



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2763/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Iracemápolis, e dá outras providências.”

Autor do Projeto de Lei n.º 25/2026 – Poder Executivo – Prefeita Municipal – Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana (PMU) de Iracemápolis–SP, para a área urbana, assim como estabelecidas as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

§1º As normas, os princípios básicos e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei federal n.º 12.587/2012, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município de Iracemápolis–SP.

§2º O Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis deverá observar o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Iracemápolis, as normas de acessibilidade da Lei Federal 10.098/2000 e demais leis correlatas.

SEÇÃO I

Dos Conceitos E Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. Acesso: espaço transversal ao passeio público que permite a interligação para veículos e pedestres entre as pistas de rolamento e o lote, independente da característica dos mesmos;
- II. Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- III. Acostamento: parte da estrada vicinal, diferenciada da pista de rolamento e destinada à paragem de veículos em caso de emergência, com uso excepcional para a circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
- IV. Área de estacionamento de carga e descarga: é a parte da via sinalizada para imobilização de veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;
- V. Alinhamento: a linha divisória entre o lote, prédio ou terreno e o espaço público de vias e logradouros, conformando a testada;
- VI. Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotada de duas rodas, não sendo similar à motocicleta, motoneta ou ciclomotor;
- VII. Bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
- VIII. Bocas de lobo: caixa de recolhimento de águas pluviais, instaladas nos talvegues das sarjetas;
- IX. Canteiro: trecho verde da faixa de serviço da calçada, exclusivo para vegetação;
- X. Canteiro central: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente e conforme sua largura, destinado a vegetação e/ou à circulação de pedestres e implantação de ciclovia;
- XI. Ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
- XII. Ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- XIII. Equipamentos urbanos: todos os bens públicos ou privados destinados à prestação de serviços necessários ou úteis ao funcionamento da cidade e implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos ou privados, tais como unidades básicas de saúde, creches, escolas, praças, estabelecimentos comerciais, bancos, entre outros;
- XIV. Estrada vicinal: via rural de conexão entre localidades, sujeita igualmente a padronização de gabarito em quaisquer condições de pavimentação;
- XV. Faixa de pedestre: marcas transversais que harmonizam os deslocamentos dos pedestres com a movimentação dos veículos, regulamentando a área destinada à travessia de pedestres e a prioridade de passagem destes em relação aos veículos, nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- XVI. Faixa de serviço: parte da calçada destinada a instalação de mobiliários urbanos, sinalização, vegetação e redes de distribuição;
- XVII. Faixa preferencial para ônibus ou para algum tipo de serviço: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;
- XVIII. Guia: aresta contínua superior do meio-fio, que define as cotas de nível dos pavimentos, redes e sistemas;
- XIX. Hierarquia viária: classificação das vias urbanas, estradas municipais e rodovias objetivando dotar preferência de fluxo às vias, o estabelecimento da velocidade regulamentar; a definição das características da sinalização e demais funções urbanas;
- XX. Logradouro público: todo e qualquer espaço público passível de Endereçamento;
- XXI. Malha viária: o conjunto de vias urbanas do município;
- XXII. Meio-fio: o cordão linear, normalmente em desnível formando a sarjeta, que divide os espaços da calçada e o leito viário;
- XXIII. Mobilidade Urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas, veículos e cargas no espaço urbano;
- XXIV. Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- XXV. Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
- XXVI. Mobiliário urbano: elementos do serviço público que visam dotar de segurança, conforto e higiene as atividades humanas nos logradouros;
- XXVII. Paragem: espaço da calçada excedente ao trânsito livre de pedestres, mormente destinado ao acesso e observação de vitrines, painéis e similares;
- XXVIII. Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
- XXIX. Passeio: parte da calçada, livre de obstáculos como mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros afins, destinada à livre circulação de pedestres;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- XXX. Quadra: conjunto de testadas que formam um alinhamento entre duas esquinas;
- XXXI. Redes de distribuição: sistemas aéreos ou subterrâneos, instalados nas faixas de serviço ou nas caixas de rua, visando o abastecimento público dos lotes;
- XXXII. Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os elementos e espaços internos e externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XXXIII. Sarjeta: calha exposta da caixa de rua que conduz águas pluviais às bocas de lobo;
- XXXIV. Sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam;
- XXXV. Sinais de trânsito: elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apoios e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito de veículos e pedestres;
- XXXVI. Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
- XXXVII. Transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
- XXXVIII. Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado de tarifa, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- XXXIX. Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
- XL. Transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
- XLI. Transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
- XLII. Transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- XLIII. Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades;
- XLIV. Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
- XLV. Via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, ilha, canteiro central e acostamento, se houver.

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivo Geral

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Mobilidade de Iracemápolis:

- I. Acessibilidade universal;
- II. Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI. Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis é orientado, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, pelas diretrizes gerais a seguir:

- I. Tratar o pedestre como protagonista da mobilidade na cidade;
- II. Promover a melhoria da circulação de veículos na cidade;
- III. Favorecer outros meios de transporte alternativos;
- IV. Racionalizar a regulamentação de estacionamentos na cidade.

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis tem como objetivo geral orientar as ações e estratégias do Município de Iracemápolis quanto à mobilidade urbana, especialmente quanto ao sistema e eixos viários, aos modos de transporte, à acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos serviços e infraestrutura viária e de transporte, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

CAPÍTULO II

Do Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis

Seção I

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 6º São objetivos estratégicos do Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis:

- I. Melhorar a qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados;
- II. Tornar o transporte público coletivo mais atrativo e eficiente;
- III. Promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade;
- IV. Promover a segurança no trânsito;
- V. Tornar a mobilidade urbana um fator positivo para desenvolvimento do município;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

VI. Tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 7º Visando atingir o objetivo estratégico de melhorar a qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, serão priorizadas as seguintes estratégias:

- I. Atuação articulada com os órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, programas e ações com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
- II. Difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;
- III. Estímulo ao uso dos meios de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.
- IV. Favorecimento dos deslocamentos motorizados de média e grande distância, por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;
- V. Garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- VI. Monitoramento da evolução tecnológica dos meios de transporte e estímulo à adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público.

Art. 8º Visando atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público coletivo mais atrativo e eficiente, serão priorizadas as seguintes estratégias:

- I. Ampliação das ações relacionadas ao transporte coletivo no Sistema Viário;
- II. Coordenação entre os sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano;
- III. Implantação de rede estruturante do transporte coletivo compatível com a necessidade local, garantindo eficiência e qualidade;
- IV. Incentivos para garantir transporte eficiente e de qualidade nos setores urbano, turístico e rural;
- V. Modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte coletivo e de orientação aos usuários;
- VI. Promoção da integração física e operacional do transporte coletivo;
- VII. Promoção de ações educativas voltadas para a mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo.

Art. 9º Visando atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade, serão priorizadas as seguintes estratégias:

- VIII. Ampliação de equipamentos de apoio ao transporte cicloviário;
- IX. Aprimoramento dos procedimentos de controle e de fiscalização da prestação dos serviços de transporte público e do trânsito;
- X. Implantação de sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos e monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação aos serviços de transporte, trânsito e infraestrutura viária.
- XI. Manutenção permanente do sistema viário, considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação viária, as necessidades específicas do transporte coletivo e as necessidades dos meios de circulação não motorizada;
- XII. Manutenção permanente dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo;
- XIII. Modernização dos equipamentos e instalações relacionados ao transporte coletivo;
- XIV. Modernização dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes e eficientes.

Art. 10 Visando atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, serão priorizadas as seguintes estratégias:

- I. Desenvolvimento de projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, os idosos, os motociclistas e os jovens condutores;
- II. Garantia de espaços adequados e direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;
- III. Modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;
- IV. Otimização da utilização da infraestrutura viária existente;
- V. Promoção de atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;
- VI. Priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito;
- VII. Promoção de projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, pedestres, crianças, idosos e ciclistas.

Art. 11 Visando atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para desenvolvimento do município, serão priorizadas as seguintes estratégias:

- I. Adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, coordenando as políticas de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;
- II. Aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.
- III. Implantação de novas conexões viárias, de forma a reduzir as segregações do território e eliminar barreiras à circulação de veículos e pessoas;
- IV. Regulação da prestação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo modicidade das tarifas sem prejuízo da qualidade para os usuários.

Art. 12 Visando atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, serão priorizadas as seguintes estratégias:

- I. Adequação da infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, equipamentos de transporte público e demais equipamentos para a circulação adequada de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II. Implantação da política tarifária do transporte coletivo com vistas a proporcionar maior inclusão social;
- III. Adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;
- IV. Garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

Seção II

Do Sistema de Mobilidade Urbana

Art. 13 O Sistema de Mobilidade Urbana de Iracemápolis é definido como o conjunto dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e ao deslocamento de cargas pelo território municipal. Compõe o Sistema de Mobilidade Urbana de Iracemápolis:

- I. Sistema de circulação de pedestres;
- II. Sistema de circulação cicloviário;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- III. Sistema de transporte público;
- IV. Sistema de segurança viária;
- V. Sistema viário e de circulação;
- VI. Sistema de gestão da mobilidade urbana.

Art. 14 As modalidades de transporte necessárias para o Município de Iracemápolis são aquelas presumidas como eficazes às demandas coletivas e individuais dos cidadãos e usuários.

§ 1º O transporte público, coletivo ou individual, do Município de Iracemápolis refletirá às demandas progressivas por estes sistemas, bem como a capacidade de atendimento da malha viária existente e planejada.

§ 2º As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão levar em conta preferências claras para os sistemas de transporte público, circulação de pedestres e circulação cicloviário.

§ 3º As áreas especialmente atrativas, sejam comerciais, de serviço, industriais ou de lazer, deverão atender a afluência de veículos de transporte público e priorizar a circulação cicloviária e de pedestres.

Art. 15 A partir da adoção de demandas para o transporte municipal, o Poder Público deverá promover estudos técnicos para a implantação de mobiliários, veículos e infraestrutura que possibilite o atendimento das mesmas, em modalidades que privilegiam o conforto e segurança dos usuários, a qualificação dos deslocamentos e a preservação do meio ambiente

§ 1º Outras modalidades poderão ser criadas desde que atendam os princípios de eficiência, conforto, segurança e preservação ambiental.

Seção III

Do Sistema de Circulação de Pedestres

Art. 16 O sistema de circulação de pedestres é constituído pelos espaços em vias públicas destinados especificamente à circulação de pedestres incluindo vias exclusivas para pedestres, calçadas, transposições, passarelas e passagens subterrâneas e a sinalização específica, principalmente faixas de pedestres.

Art. 17 Com referência às calçadas, configuradas pelo conjunto de faixas destinadas ao deslocamento de pedestres, paragem, acessos, serviços, vegetação e mobiliário urbano, devem possuir revestimento apropriado e dar continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

Art. 18 O proprietário ou possuidor do terreno contíguo à testada é obrigado a instalar e manter os passeios públicos, dentro das diretrizes e padrões construtivos instituídos nesta Lei e nas Normas Técnicas relativas ao seu uso, especialmente a NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e suas atualizações.

Art. 19 Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a saber:

- I. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2020;
- II. Mobiliário urbano - NBR 9283/1986;
- III. Equipamento urbano - NBR 9284/1986;
- IV. Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação - NBR 16537/2016;
- V. Outras normas correlatas e suas respectivas atualizações.

Parágrafo Único Deverão, ainda, obedecer às disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 20 A largura mínima de novas calçadas deverá ser de 2,70 metros, categorizadas em:

- I. Faixa de Serviço, espaço destinado a acomodar postes de iluminação pública e/ou distribuição de energia elétrica e comunicações, mobiliário urbano, sinalização, vegetação, entre outros, com largura mínima de 0,75 metros;
- II. Faixa Livre, espaço onde os pedestres podem circular sem nenhum obstáculo, com largura mínima de 1,50 metros;
- III. Faixa de Acesso, espaço destinado ao acesso aos edifícios e à disposição de mobiliários urbanos, localizado junto às fachadas e testadas das edificações, com largura mínima de 0,45 metros.

Art. 21 São diretrizes para o Sistema de Circulação de Pedestres:

- I. Qualificação dos espaços destinados aos pedestres em todo o município, com investimentos em melhorias de calçadas, travessias e espaços de convivência;
- II. Garantia de acessibilidade universal em todos os espaços destinados a pedestres, priorizando rotas de acesso a equipamentos públicos, escolares e de saúde, removendo barreiras e implantando medidas que garantam condições plenas de acessibilidade para pedestres com mobilidade reduzida;
- III. Ampliação das áreas públicas de permanência que estimulem o convívio social;
- IV. Melhoria das condições de acesso ao sistema de transporte público coletivo, incluindo condições adequadas nos pontos de parada;
- V. Revisão da legislação municipal relativa a calçadas, incluindo a padronização de seus elementos;
- VI. Aumento da segurança dos pedestres por meio da redução de velocidade em zonas específicas, encurtamento de distâncias de travessias e melhoria da sinalização horizontal e vertical, além de campanhas educativas e fiscalização de trânsito;
- VII. Ampliar as calçadas nos cruzamentos de vias com grande movimentação de pedestres;
- VIII. Implantar soluções de moderação de tráfego que visem reduzir conflitos e privilegiem a travessia de pedestres e ciclistas em zonas de maior fluxo;
- IX. Promover eventos em quais as vias públicas são fechadas para veículos motorizados durante finais de semana e feriados;
- X. Promover eventos e ações para valorização e utilização do calçadão e vias exclusivas para pedestres;
- XI. Ampliar a rede de vias exclusivas para pedestres no perímetro urbano da cidade;
- XII. Regulamentação dos padrões construtivos dos passeios públicos e garantia de acessibilidade universal através de Manual de Padronização de Calçadas;
- XIII. Requalificação da rede estruturante para deslocamentos a pé, com priorização da execução pelo poder público das calçadas no entorno das edificações dos lotes lindeiros aos seus terrenos;
- XIV. Considerar assumir a requalificação das calçadas em vias prioritárias dos lotes que não estejam sob sua propriedade, cujos reparos impactariam positivamente à população, destinando verba exclusiva para essas obras;
- XV. Promover tratamento paisagístico adequado às vias com inclusão de arborização, de modo a proporcionar segurança e conforto à mobilidade dos cidadãos.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Seção IV

Do Sistema de Circulação Cicloviário

Art. 22 O sistema de circulação cicloviário do Município é composto pela infraestrutura específica para a circulação do transporte cicloviário na via pública, pelos equipamentos urbanos reservados a estacionamento e guarda de bicicletas e pela sinalização cicloviária.

Art. 23 O sistema de circulação cicloviário do Município busca dar condições adequadas à circulação de bicicletas como modal de transporte.

Art. 24 O sistema de circulação cicloviário do Município fica dividido em Ciclofaixas e ciclovias:

§ 1º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas, devidamente sinalizadas, junto à pista de rolamento de veículos, preferencialmente sinalizadas com balizadores e/ou faixa de amortecimento.

§ 2º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas por barreiras físicas das pistas de rolamento de veículos.

Art. 25 A largura mínima de cada ciclovia ou ciclofaixa deverá ser de:

- I. 1,20 metros para pistas unidirecionais;
- II. 2,50 metros para pistas com sentido duplo de circulação.

§ 1º As ciclofaixas devem ser instaladas entre a área de estacionamento de veículos e a calçada, sendo diferenciadas por uma faixa de segurança, com distância formada entre a ciclofaixa e o espaço da via destinado ao fluxo de veículos automotores de no mínimo 0,60 metros.

Art. 26. São diretrizes para o Sistema de Circulação Cicloviário:

- I. Instalar estrutura dedicada ao estacionamento de bicicletas em locais estratégicos com demanda potencial de usuários e junto aos principais destinos de ciclistas, como em pontos próximos aos equipamentos públicos;
- II. Promover a implantação e o uso do sistema cicloviário municipal, composto de ciclovias, ciclofaixas, rotas compartilhadas e áreas de estacionamento;
- III. Priorizar o transporte por bicicleta para viagens em um raio de até 5 quilômetros;
- IV. Educar a população a respeito das normas e da importância de respeitá-las;
- V. Ampliar a rede cicloviária e promover conexão entre os equipamentos existentes.
- VI. Estimular a ciclo logística para o para transporte de pequenas cargas;
- VII. Desenvolver infraestrutura cicloviária em áreas de grande concentração comercial;
- VIII. Estabelecer áreas de carga e descarga específicas para bicicletas;
- IX. Instalar paraciclos em regiões predominantemente comerciais;
- X. Criar um sistema de bicicletas compartilhadas para entregadores.

Seção V

Do Sistema de Transporte Público

Art. 27 O sistema de transporte público de passageiros é constituído pelos veículos vinculados ao serviço de transporte público, terminais urbanos, pontos de embarque e desembarque e outros equipamentos urbanos associados aos serviços de transporte público municipal, metropolitano e intermunicipal em operação no Município.

Art. 28 Incumbe ao Poder Público municipal, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

§ 1º O sistema de transporte público coletivo de Iracemápolis, constituído pelos serviços de transporte coletivo de passageiros, como política pública, terá prioridade em relação aos demais modais motorizados em toda a área do Município

§ 2º O atendimento do transporte público será estruturado de forma a atender todas as regiões com adensamento populacional que justifique implantação dos serviços.

§ 3º Serão consideradas atendidas todas as regiões com cobertura espacial de até 300 metros das vias onde passam serviços da rede de transporte público coletivo.

Art. 29 As linhas de transporte público executarão simultaneamente as funções de:

- I. Captação na área de origem;
- II. Transporte da origem ao destino;
- III. Distribuição na área de destino; e
- IV. Integração com os diversos modais.

Art. 30 A área de operação é a delimitação territorial do Município na qual os serviços de transporte serão prestados.

Art. 31 O Transporte Privado Coletivo destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação específica.

Art. 32 São diretrizes para o Sistema de Transporte Público:

- I. Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo no Município e aumentar a frequência e abrangência da operação;
- II. Satisfazer as condições de segurança, atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária no transporte coletivo;
- III. Melhorar a infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo;
- IV. Facilitar as condições de mobilidade para portadores de necessidades especiais e idosos;
- V. Promover a intermodalidade entre os diferentes sistemas de mobilidade urbana.

Seção VI

Do Sistema de Segurança Viária

Art. 33 O sistema de segurança viária é constituído pelo conjunto de medidas, disposições e normas relativas à circulação de veículos e pedestres na via pública, objetivando prevenir e/ou minimizar ocorrências de trânsito e, em especial, a vitimização.

Art.34 São diretrizes para o Sistema de Segurança Viária:

- I. Reduzir a incidência de sinistros de trânsito;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- II. Coletar dados, analisar, diagnosticar e atuar em locais de ocorrências de trânsito;
- III. Sinalizar adequadamente o viário de pedestres, de veículos motorizados e não motorizados;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das regras e normas de circulação;
- V. Criar Áreas de Trânsito Calmo em áreas sensíveis, onde o limite máximo de velocidade para veículos é de 30 km/h, promovendo a segurança de pedestres e ciclistas em locais de alta circulação, priorizando sua implantação no entorno das escolas municipais;
- VI. Instalar medidas de redução de velocidade em pontos de conflitos viários.

Seção VII

Do Sistema Viário e de Circulação

Art. 35 O sistema viário e de circulação é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha que serve de suporte à circulação de todos os modos de transporte.

Art. 36 Cada via urbana ou vicinal obedecerá a uma composição programada para a sua pista de rolamento e os seus passeios públicos, caracterizados pelo conjunto de sistemas que importem ao bom desempenho da mesma, dentro do conjunto da malha viária.

§ 1º O projeto de novas vias, prolongamentos ou a retificação de existentes depende de avaliação da necessidade destes sistemas, podendo ser baseado em levantamentos de estudos de tráfego.

§ 2º A classificação hierárquica da via definirá o seu projeto e o gabarito necessário, implicando a eventual prioridade de instalação ou retificação da mesma.

Art. 37 Cada hierarquia de via terá um gabarito padrão variável conforme a composição das faixas viárias, necessárias ao atendimento dos fluxos e serviços em cada logradouro e aferidos por levantamento em contagem de tráfego.

Parágrafo Único Identificada a hierarquia de uma determinada via, o projeto de seu gabarito total será efetuado considerando-se:

- I. Gabarito total e o leito viário existentes;
- II. Recuos necessários à composição do padrão básico da via;
- III. Demandas por serviços e fluxos do grid;
- IV. Contagem de tráfego por modalidade nas faixas;
- V. Necessidades pontuais de transposição, acessos e mobiliários.

Art. 38 Cada via urbana será projetada na medida das condições de sua implantação total, avaliando-se a possibilidade de instalações parciais ou precárias, mas que objetivem o gabarito pleno, sem modificações e em atendimento às demandas previstas para a sua hierarquia e zona.

Art. 39 A composição das rodovias e vias urbanas deverá, ainda, atender aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 40 O estacionamento de veículos na via pública não terá prioridade sobre quaisquer outros sistemas da composição das vias.

Parágrafo Único É prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal determinar os trechos passíveis de implantação de vagas para estacionamento público, e determinar sua forma de utilização.

Art. 41 As vagas de uso para carga e descarga de mercadorias em áreas comerciais da cidade serão dispostas em razão da maior proximidade dos pontos coletores e de forma a evitar-se o fluxo abrupto de volumes pelos passeios, resguardando-se os horários especiais de maior contingência de transeuntes.

Art. 42 São diretrizes para o Sistema Viário e de Circulação:

- I. Melhorar a circulação de pedestres e veículos;
- II. Garantir a circulação e estacionamento de veículos;
- III. Regulamentar e restringir a circulação de passagem de veículos de carga;
- IV. Melhorar a travessia de pedestres na rodovia.

Seção VIII

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 43 Para viabilizar as estratégias e diretrizes definidas neste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, tais como:

- I. Restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
- II. Aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
- III. Estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e em horários pré-determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
- IV. Demarcação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
- V. Implantação de estacionamentos que possibilitem a realização de transferência modal de um veículo individual para um veículo de transporte coletivo;
- VI. Controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga;
- VII. Monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, inclusive do transporte público, estimulando a adoção de veículos elétricos;
- VIII. Fiscalização com vistas a garantir a conservação e a implantação de passeios em logradouros públicos, atendendo a legislação em vigor;
- IX. Definição de classificação de calçadas, de forma a priorizar intervenções públicas ou privadas voltadas para a melhoria da circulação de pedestres, incluindo-se a identificação de vias exclusivas de pedestres;
- X. Definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

XI. Estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com Municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana.

CAPÍTULO III

Do monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis.

Seção I

Do Monitoramento e avaliação

Art. 44 O monitoramento e avaliação das alterações na dinâmica de mobilidade deverão ser efetivadas durante os dez anos de implantação do Plano de Mobilidade Urbana, através do cálculo de indicadores para gestão de desempenho dos eixos componentes do Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis.

Seção II

Da revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Iracemápolis

Art. 45 As revisões periódicas do Plano de Mobilidade serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I. Análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso por indicadores de desempenho;

II. Avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§1º A avaliação do progresso de indicadores de desempenho deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanços relativos à implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados.

Art. 46 As revisões do Plano de Mobilidade terão periodicidade de 10 (dez) anos, incluindo discussão ampla e democrática, nos termos da legislação urbanística em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 47 Esta Lei deverá ser revista pelo menos a cada 10 (dez) anos, por iniciativa do Poder Público.

Art. 48 O Poder Público Municipal promoverá ampla divulgação, impressa ou eletrônica, desta Lei.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 50 Esta lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições legais em contrário.

Iracemápolis, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

PORTARIA N.º 115/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a Remoção de Servidores Públicos Municipais”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita do Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 050 de 25 de janeiro de 2022;

Considerando os artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 050 de 25 de janeiro de 2022;

Considerando as atribuições e carga horária do servidor;

R E S O L V E

Art.1º - Fica removido o servidor Felipe Antonio Almeida Vicente, lotado no cargo de Motorista do setor de Transporte, para o setor de Secretária da Saúde a partir de 28 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 116 /2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a Remoção de Servidores Públicos Municipais”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita do Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 050 de 25 de janeiro de 2022;

Considerando os artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 050 de 25 de janeiro de 2022;

Considerando as atribuições e carga horária do servidor;

RESOLVE

Art.1º - Fica removido o servidor Alexandre dos Santos, lotado no cargo de Motorista do setor Secretaria da Saúde, para o setor de Transporte a partir de 28 de outubro de 2026.**Art.**
2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

PORTARIA N.º 117/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Que dispões sobre Relatório e Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis; e previstas no 144, inciso I e artigo 169, §3º da Lei n.º 50/2022 (Estatuto do Servidor Público de Iracemápolis), em conformidade com as razões expostas no Relatório e Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Portaria n.º 62/2026, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a servidora M. R. M. a penalidade de suspensão por 12 (doze) dias convertida em multa, na base de 10% (dez por cento) por dia de vencimento ou remuneração em razão de não desempenhar diligentemente os trabalhos que lhe foram atribuídos (inobservância de dever funcional), pelo fato de infringir o artigo 123, inciso V , da Lei n.º 50/2022 (Estatuto do Servidor Público de Iracemápolis) por 02 (duas) vezes. Ademais, fica a servidora obrigada a permanecer em serviço pela conveniência da continuidade do serviço público e pelo escasso quadro técnico de servidores que desempenham atividades similares na rede pública, conforme preceituam os artigos 132, inciso II e artigo 133 da Lei n.º 50/2022 (Estatuto do Servidor Público de Iracemápolis) .

Art. 2º - Aprovo, ainda, o relatório final da Comissão Processante como razões para decidir para absolver a servidora pública supracitada das outras 07 (sete) acusações que lhe foram imputadas, arquivando esses fatos com fulcro no artigo 171 da Lei Complementar n.º 50/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Iracemápolis) .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

Prefeita Municipal

PORTARIA SME N.º 003 / 2026

Dispõe sobre as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis – SP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRACEMÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a educação como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.610, de 05 de março de 2024, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações pedagógicas, curriculares e organizacionais que assegurem a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal;

RESOLVE:



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Art. 1º Instituir as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis – SP, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Diretrizes possuem caráter normativo e orientador, devendo ser observadas por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam ou venham a ofertar Educação em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar, monitorar e avaliar a implementação das Diretrizes, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, ____ de _____ de 2026.

Silvio José Sartori
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Iracemápolis

ANEXO ÚNICO DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis – SP

1. APRESENTAÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como uma política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis, orientada pela concepção de educação como direito humano fundamental e pela promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes. A promulgação da Lei Municipal nº 2.610, de 05 de março de 2024, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, representa um marco histórico para o município, ao afirmar o compromisso com a ampliação das oportunidades educativas, a equidade no acesso ao conhecimento e a valorização da escola pública como espaço de formação integral.

Neste contexto, as presentes Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral têm por finalidade orientar pedagogicamente a implementação da política no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, estabelecendo princípios, concepções e referências para a organização do currículo, das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da formação continuada dos profissionais da educação.

2. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR

A organização dos tempos e da jornada escolar na Educação em Tempo Integral deverá observar os parâmetros legais vigentes, bem como as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral compreenderá carga horária ampliada, distribuída ao longo da semana, de forma equilibrada e coerente com as propostas curriculares da rede.

§ 2º A organização do tempo escolar deverá assegurar:

- I – Alternância entre atividades de diferentes naturezas pedagógicas;
- II – tempos destinados ao estudo, à investigação, à expressão cultural, ao movimento e à convivência;
- III – respeito aos ritmos de aprendizagem e às necessidades dos estudantes;
- IV – condições adequadas para o descanso, a alimentação e o bem-estar dos estudantes.

§ 3º A definição da carga horária semanal e anual, da duração das aulas e da organização dos períodos letivos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação por meio da matriz curricular anual e demais atos normativos vigentes.

3. ARTICULAÇÃO ENTRE TEMPO, CURRÍCULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Na Educação em Tempo Integral, o tempo ampliado deve estar articulado ao currículo e às práticas pedagógicas, assegurando unidade e coerência ao processo educativo.

I – O currículo deverá ser organizado de forma integrada, contemplando a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, conforme diretrizes estabelecidas neste documento;

II – As práticas pedagógicas deverão promover experiências diversificadas, interdisciplinares e contextualizadas;

III – O planejamento pedagógico deverá considerar a totalidade da jornada escolar, evitando a fragmentação entre turnos ou períodos.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão evidenciar essa articulação por meio do Projeto Político-Pedagógico, dos planejamentos pedagógicos, dos registros institucionais e demais documentos escolares que orientam o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

4. ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A organização da Educação em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

I – Educação Infantil

Na Educação Infantil, a jornada em tempo integral deverá assegurar:

- o respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- a centralidade das interações e das brincadeiras;
- a organização do tempo de forma flexível, acolhedora e adequada à faixa etária;
- a articulação entre os Campos de Experiência e as propostas da Parte Diversificada, sem antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental.

II – Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral deverá:

- ampliar as oportunidades de aprendizagem e aprofundamento dos conhecimentos;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- favorecer a integração entre componentes curriculares, projetos e oficinas;
- promover o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e da participação dos estudantes;
- assegurar equilíbrio entre atividades acadêmicas, culturais, esportivas e de convivência.

4.1 PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FLEXIBILIDADE ORGANIZACIONAL

A organização da Educação em Tempo Integral deverá ser objeto de planejamento coletivo, acompanhamento sistemático e avaliação contínua.

I – As unidades escolares deverão planejar suas ações considerando a totalidade da jornada escolar;

II – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a organização dos tempos e da jornada escolar, orientando ajustes quando necessário;

III – A organização do tempo integral poderá ser revista e aprimorada, a partir de avaliações institucionais, pedagógicas e do diálogo com a comunidade escolar.

Parágrafo único. A flexibilidade organizacional deverá ser exercida com responsabilidade pedagógica, assegurando coerência com as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral e com os objetivos da Política Municipal.

4.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as disposições legais vigentes.

I – serão garantidas condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

II – a organização dos tempos, espaços e atividades deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes;

III – os estudantes público-alvo da Educação Especial terão assegurada sua participação nas atividades da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV – as unidades escolares deverão adotar estratégias de acompanhamento e apoio que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento integral, respeitando suas singularidades e necessidades específicas.

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis fundamenta-se na concepção de currículo integrado, entendido como um conjunto articulado de conhecimentos, práticas, experiências e vivências que promovem a formação integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A organização curricular será elaborada e revisada pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com as unidades escolares, observadas as legislações vigentes e as especificidades da rede municipal.

5.1 PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes princípios:

I – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;

II – centralidade do estudante como sujeito do processo educativo;

III – articulação entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, corporais e sociais;

IV – contextualização das aprendizagens a partir da realidade local e dos territórios educativos;

V – valorização da diversidade, do diálogo intercultural e da convivência democrática;

VI – indissociabilidade entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e formação dos profissionais.

Esses princípios asseguram que o currículo do tempo integral esteja comprometido com a qualidade social da educação e com a ampliação das oportunidades educativas.

5.2 ESTRUTURA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A estrutura curricular da Educação Integral em Tempo Integral organiza-se a partir da articulação entre:

I – Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme diretrizes nacionais;

II – Parte Diversificada, concebida como espaço de ampliação, aprofundamento e diversificação das experiências formativas.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular assegura o direito de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

§ 2º A Parte Diversificada deverá complementar e dialogar com a Base Nacional Comum, evitando sobreposição de conteúdos e assegurando diversidade de práticas pedagógicas.

§ 3º A organização da matriz curricular deverá respeitar os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser revista periodicamente, conforme avaliação da política e das necessidades da rede.

5.3 DIRETRIZES PARA A PARTE DIVERSIFICADA

A Parte Diversificada da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I – ampliar o repertório cultural, social, corporal e cognitivo dos estudantes;

II – favorecer práticas pedagógicas interdisciplinares e integradoras;

III – promover o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e da convivência;

IV – dialogar com os projetos institucionais da escola e com o território em que está inserida.

Parágrafo único. As propostas da Parte Diversificada poderão incluir projetos, oficinas, práticas corporais, atividades culturais, ações de convivência e orientação de estudos, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4 – DOS PROFISSIONAIS DA PARTE DIVERSIFICADA

As atividades da Parte Diversificada poderão ser desenvolvidas por professores, oficinairos, instrutores, monitores ou outros profissionais com formação, experiência comprovada ou qualificação compatível com a atividade ofertada.

§ 1º A atuação desses profissionais ocorrerá sob acompanhamento pedagógico da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes curriculares da rede municipal.

§ 2º As atividades da Parte Diversificada possuem caráter complementar, formativo e enriquecedor, não substituindo os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

5.5 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – assegurar o cumprimento dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- II – respeitar os Campos de Experiência previstos na BNCC;
- III – garantir a centralidade das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes;
- IV – articular as propostas da Parte Diversificada aos Campos de Experiência, sem antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental;
- V – organizar tempos e espaços de forma flexível, acolhedora e adequada às necessidades das crianças.

A ampliação do tempo na Educação Infantil deverá contribuir para o fortalecimento das experiências infantis, respeitando os ritmos, interesses e singularidades das crianças.

5.6 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental, a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – assegurar a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II – promover a interdisciplinaridade e o trabalho por projetos;
- III – articular os componentes curriculares às propostas da Parte Diversificada;
- IV – ampliar as oportunidades de aprendizagem, aprofundamento e consolidação dos conhecimentos;
- V – favorecer o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo estudantil e da participação.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas do Ensino Fundamental deverão evitar a fragmentação do currículo, assegurando unidade e coerência ao longo da jornada escolar.

5.7 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A organização curricular dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes em todos os componentes curriculares, projetos e atividades da jornada escolar;
- II – promover a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços de apoio à inclusão;
- III – garantir a adoção de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e adaptações que favoreçam a participação e o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – considerar as singularidades, potencialidades, necessidades e formas de aprendizagem dos estudantes no planejamento das práticas pedagógicas;
- V – favorecer o desenvolvimento integral, a autonomia, a participação e o protagonismo dos estudantes, respeitando seus ritmos e percursos de aprendizagem.

Parágrafo único. A organização curricular dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá assegurar sua participação plena nas experiências educativas da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com os princípios da educação inclusiva e da legislação vigente.

5.8 AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compreendida como processo contínuo, formativo e diagnóstico, orientado para o acompanhamento das aprendizagens e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

- I – a avaliação deverá considerar a totalidade das experiências vivenciadas pelos estudantes;
- II – os instrumentos avaliativos deverão ser diversificados e coerentes com as propostas pedagógicas;
- III – os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a revisão das práticas curriculares.

Parágrafo único. A avaliação não se limitará ao desempenho acadêmico, devendo considerar também aspectos relacionados à participação, à convivência, à autonomia e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

5.9 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica, podendo ser revista e atualizada.

- I – a Secretaria Municipal de Educação orientará os processos de revisão curricular;
- II – as unidades escolares participarão ativamente da análise e da proposição de ajustes;
- III – eventuais alterações na matriz curricular deverão respeitar as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral e a legislação vigente.

Parágrafo único. A possibilidade de revisão assegura a adequação contínua do currículo às necessidades dos estudantes, às especificidades da rede e aos objetivos da Política Municipal de Educação Integral.

6. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, INTERSETORIALIDADE E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis devem estar fundamentadas na concepção de formação integral dos estudantes, assegurando intencionalidade educativa, integração curricular e ampliação qualificada das experiências de aprendizagem.

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a superação de práticas fragmentadas e a construção de propostas pedagógicas que articulem conhecimentos, vivências, saberes e experiências, considerando os estudantes em sua totalidade e em interação com o contexto social, cultural e territorial em que estão inseridos.

6.1 PRINCÍPIOS DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral orientam-se pelos seguintes princípios:

- I – intencionalidade pedagógica em todas as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar;
- II – integração entre os componentes curriculares, projetos e experiências formativas;
- III – valorização do protagonismo, da participação e da autonomia dos estudantes;
- IV – respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às diferentes formas de aprender;
- V – promoção da convivência democrática, do diálogo e da cultura de paz;
- VI – articulação entre teoria e prática, conhecimento e experiência.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão assegurar diversidade metodológica, favorecendo experiências investigativas, expressivas, corporais, artísticas, culturais e colaborativas.

6.2 ORGANIZAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NO TEMPO INTEGRAL

A organização das práticas pedagógicas na Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – considerar a totalidade da jornada escolar como espaço educativo;
- II – promover a articulação entre atividades acadêmicas, culturais, esportivas e de convivência;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

III – evitar a repetição mecânica de conteúdo ou a fragmentação entre turnos;

IV – assegurar coerência entre planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas.

§1º A articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum e as atividades da Parte Diversificada deverá ocorrer por meio do planejamento integrado das equipes escolares, considerando objetivos de aprendizagem comuns, projetos interdisciplinares e a utilização intencional dos diferentes espaços educativos.

§2º Os espaços escolares e comunitários utilizados na Educação Integral em Tempo Integral deverão estar vinculados às finalidades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, contribuindo para a ampliação das experiências formativas dos estudantes.

6.3 TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

A Educação Integral em Tempo Integral reconhece o território como espaço educativo ampliado, no qual se produzem saberes, culturas, identidades e experiências significativas para a formação dos estudantes.

I – o território compreende os espaços físicos, sociais, culturais e institucionais do entorno da escola;

II – os saberes e práticas da comunidade constituem-se como elementos formativos relevantes;

III – a articulação com o território deve respeitar as especificidades locais e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão desenvolver projetos e ações que envolvam o território, desde que alinhados ao Projeto Político-Pedagógico e às Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

6.4 INTERSETORIALIDADE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A intersectorialidade constitui-se como estratégia fundamental para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, ampliando as possibilidades educativas e fortalecendo a atuação da escola pública.

I – a Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações com outras políticas públicas, tais como cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente e outras áreas afins;

II – as parcerias intersetoriais deverão ter caráter educativo e formativo, respeitando os princípios da educação pública;

III – as ações intersetoriais deverão contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. A articulação intersetorial deverá ser planejada, acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com as unidades escolares.

6.5 USO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Os espaços escolares e extra escolares deverão ser compreendidos como ambientes educativos intencionais, organizados de modo a favorecer diferentes experiências de aprendizagem.

I – os espaços físicos da escola deverão ser organizados de forma funcional, acolhedora e pedagógica;

II – os espaços externos e comunitários poderão ser utilizados como extensão das práticas educativas;

III – a utilização dos espaços deverá respeitar as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar e promover melhorias nos espaços educativos, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral e as condições das unidades escolares.

6.6 PLANEJAMENTO, REGISTRO E AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

As práticas pedagógicas desenvolvidas no contexto da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser objeto de planejamento, registro e avaliação contínuos.

I – o planejamento deverá considerar a articulação entre currículo, práticas pedagógicas e território;

II – os registros pedagógicos deverão subsidiar a reflexão coletiva e o acompanhamento das ações;

III – a avaliação das práticas deverá orientar o aprimoramento contínuo da proposta pedagógica.

Parágrafo único. A reflexão sistemática sobre as práticas pedagógicas constitui-se como elemento essencial para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal.

7. GESTÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis requer uma gestão educacional comprometida com a articulação entre concepção pedagógica, organização institucional e acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas nas unidades escolares.

Nesse sentido, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral fundamenta-se na atuação integrada da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras das unidades escolares e da coordenação pedagógica, assegurando coerência, continuidade e qualidade na execução das ações propostas.

7.1 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

II – assegurar o alinhamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral às diretrizes nacionais, estaduais e municipais, em especial à Lei Municipal nº 2.610/2024;

III – promover condições institucionais, pedagógicas e administrativas para o funcionamento das unidades escolares em tempo integral;

IV – orientar a organização curricular, os tempos e os espaços escolares, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares;

V – promover a articulação entre a Educação Integral em Tempo Integral e os serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI – promover e coordenar processos de formação continuada dos profissionais da educação, articulados às especificidades da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a implementação da política, utilizando indicadores pedagógicos, administrativos e de participação da comunidade escolar;

VIII – fomentar a articulação intersetorial e o diálogo com outras políticas públicas, quando pertinente, visando ao fortalecimento das ações educativas;

IX – garantir a participação da comunidade escolar por meio dos canais institucionais existentes.

7.2 RESPONSABILIDADES DAS EQUIPES GESTORAS E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Compete à Equipe Gestora e à Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares:

I – Liderar a elaboração, revisão e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), integrando o tempo regular e o ampliado em uma proposta única;

II – Coordenar o planejamento pedagógico e as rotinas escolares, garantindo a intencionalidade de todas as atividades e evitando a ociosidade dos discentes;

III – Subsidiar o trabalho dos profissionais responsáveis pelas oficinas, projetos e componentes da Parte Diversificada, oferecendo acompanhamento pedagógico e orientações necessárias à integração curricular;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

IV – promover ações de orientação e diálogo com as famílias acerca da importância da frequência e da permanência dos estudantes durante toda a jornada da Educação Integral em Tempo Integral.

7.3 ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será realizada em estreita articulação com as unidades escolares, respeitando suas especificidades, contextos e projetos pedagógicos.

Cabe às unidades escolares:

I – incorporar as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral em seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação e demais documentos institucionais;

II – organizar os tempos, os espaços e as práticas pedagógicas de forma integrada, assegurando a intencionalidade educativa do tempo ampliado;

III – promover o trabalho coletivo da equipe escolar, fortalecendo o papel da coordenação pedagógica e dos espaços de formação, planejamento e avaliação;

IV – estabelecer diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com a equipe técnica de referência, contribuindo para o acompanhamento e a avaliação da política;

V – favorecer a participação das famílias e da comunidade no desenvolvimento das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

VI – assegurar que a proposta de Educação Integral em Tempo Integral esteja incorporada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, contemplando a organização curricular, os tempos, os espaços e as estratégias de acompanhamento dos estudantes.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares constitui-se como princípio fundamental para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando que a política se efetive de forma contextualizada, democrática e comprometida com a qualidade social da educação.

8. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A formação continuada dos profissionais da educação constitui-se como eixo estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis, sendo condição essencial para a efetivação das diretrizes pedagógicas, curriculares e organizacionais estabelecidas neste documento.

A Educação Integral em Tempo Integral demanda práticas pedagógicas intencionais, integradas e contextualizadas, o que requer processos formativos permanentes, coletivos e articulados às realidades das unidades escolares.

8.1 PRINCÍPIOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA-

A formação continuada dos profissionais da educação na Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes princípios:

I – compreensão da formação como processo contínuo, reflexivo e contextualizado;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – valorização do trabalho coletivo e colaborativo;

IV – reconhecimento dos profissionais da educação como sujeitos de saberes e experiências;

V – centralidade da escola como espaço privilegiado de formação;

VI – compromisso com a qualidade social da educação e com a formação integral dos estudantes.

A formação continuada deverá contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, assegurando coerência entre concepção, planejamento e ação educativa.

8.2 FORMAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES

A formação continuada no contexto da Educação Integral em Tempo Integral deverá fortalecer os espaços coletivos de estudo, planejamento e reflexão sobre a prática pedagógica nas unidades escolares.

I – o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) constitui-se como espaço formativo estratégico;

II – a coordenação pedagógica desempenha papel central na organização e condução dos processos formativos na escola;

III – as ações formativas deverão dialogar com os desafios concretos vivenciados pelas equipes escolares.

Parágrafo único. A formação no âmbito da unidade escolar deverá favorecer a análise das práticas pedagógicas, a socialização de experiências e a construção coletiva de soluções.

§ 1º Os profissionais responsáveis pelas oficinas e demais atividades da Parte Diversificada participarão dos processos formativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelas unidades escolares, observadas as especificidades de sua atuação.

§ 2º A participação nas ações formativas tem por finalidade promover a integração curricular, o alinhamento às Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral e o fortalecimento das práticas educativas desenvolvidas junto aos estudantes.

§ 3º A atuação dos oficineiros não exige licenciatura, devendo ser observada formação específica, experiência comprovada ou qualificação compatível com a oficina desenvolvida.

8.3 TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS DA FORMAÇÃO CONTINUADA

As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outras, as seguintes temáticas prioritárias:

I – concepção de Educação Integral e Educação em Tempo Integral;

II – organização curricular e currículo integrado;

III – práticas pedagógicas interdisciplinares e integradoras;

IV – avaliação formativa e acompanhamento das aprendizagens;

V – organização dos tempos e dos espaços escolares;

VI – intersetorialidade e articulação com o território;

VII – diversidade, inclusão e convivência democrática;

VIII – gestão escolar e coordenação pedagógica na Educação Integral.

A definição das temáticas deverá considerar as demandas da rede, os processos avaliativos e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA

As ações de formação continuada deverão ser acompanhadas e avaliadas de forma sistemática, com vistas ao seu aprimoramento contínuo.

I – o acompanhamento deverá considerar a participação dos profissionais, a pertinência das temáticas e a aplicabilidade das ações formativas;

II – os resultados da formação deverão subsidiar o planejamento de novas ações e o fortalecimento da política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – a avaliação da formação continuada deverá articular-se aos processos de monitoramento da política educacional.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação da formação continuada constituem-se como instrumentos de gestão e de qualificação das práticas pedagógicas da rede municipal.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

9. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O monitoramento, a avaliação e o financiamento constituem dimensões essenciais para a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Iracemápolis, assegurando sua continuidade, qualidade e sustentabilidade.

Esses processos devem estar articulados às diretrizes pedagógicas, à gestão educacional e às práticas desenvolvidas nas unidades escolares, orientando a tomada de decisões e o aprimoramento permanente da política pública.

9.1 MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado de forma sistemática pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação e com a participação do Fórum Municipal de Educação de Iracemápolis instituído através da Lei 2390/2019 de 03 de setembro de 2019, com o objetivo de acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

I – o monitoramento deverá considerar aspectos pedagógicos, administrativos, organizacionais e de participação da comunidade escolar;

II – deverão ser acompanhados, entre outros elementos:

- a) a organização dos tempos e da jornada escolar;
- b) a implementação do currículo integrado;
- c) o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- d) a atuação da equipe gestora e da coordenação pedagógica;
- e) as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- f) a articulação com o território e ações intersetoriais.

Parágrafo único. O monitoramento deverá subsidiar a identificação de avanços, desafios e necessidades de ajuste na implementação da política.

9.2 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compreendida como processo contínuo, formativo e institucional, voltado ao aprimoramento das ações desenvolvidas na rede municipal.

I – a avaliação deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos;

II – poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

- a) registros pedagógicos e administrativos;
 - b) relatórios das unidades escolares;
 - c) dados de participação e permanência dos estudantes;
 - d) resultados de avaliações internas;
 - e) escutas e consultas à comunidade escolar.
- III – os resultados da avaliação deverão orientar:
- a) a revisão de práticas pedagógicas e organizacionais;
 - b) o planejamento das ações formativas;
 - c) a atualização das diretrizes e dos documentos orientadores.

Parágrafo único. A avaliação deverá respeitar as especificidades das unidades escolares e das etapas da Educação Básica atendidas pela rede municipal.

Substituir por esse:

II – poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

- a) registros pedagógicos e administrativos;
- b) relatórios das unidades escolares;
- c) dados de participação e permanência dos estudantes;
- d) resultados de avaliações internas;
- e) escutas e consultas à comunidade escolar.

§ 1º Os instrumentos de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a viabilidade técnica e administrativa da rede municipal.

9.3 RESPONSABILIDADES NO MONITORAMENTO E NA AVALIAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar os processos de monitoramento e avaliação da política;
- II – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos e instrumentos;
- III – sistematizar dados e informações;
- IV – promover a devolutiva dos resultados às unidades escolares e à comunidade educativa.

Compete às unidades escolares:

- I – colaborar com os processos de monitoramento e avaliação;
- II – produzir e disponibilizar registros e informações solicitadas;
- III – utilizar os resultados avaliativos para o aprimoramento de suas práticas pedagógicas e organizacionais.

9.4 FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e fontes vinculadas.

I – Os recursos destinados à expansão e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normativas aplicáveis.

II – A rede municipal buscará o aporte de recursos por meio do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023) e assistência financeira suplementar da União via SIMEC/FNDE;

III – O repasse e a destinação de verbas de capital e custeio priorizarão a adequação da infraestrutura escolar (refeitórios, cozinhas, laboratórios e quadras poliesportivas) e a aquisição de insumos alimentares e didáticos.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 197 - ANO XIV

Quinta - Feira, 29 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

9.5 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e suas Diretrizes poderão ser revistas e atualizadas periodicamente, a partir dos processos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A revisão das Diretrizes deverá considerar as experiências acumuladas pela rede municipal, os resultados alcançados e as necessidades identificadas ao longo da implementação da política.

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, torna público para conhecimento de interessados que fica designada data e horário para retomada da sessão Pregão Eletrônico 31/2026, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA COM IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE HIDRÔMETROS, ENTREGA/FATURAMENTO DE CONTAS DE TARIFAS DE ÁGUA, CORTE E RELIGAMENTO DE CAVALETE COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PEÇAS A SEREM EXECUTADOS NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRACEMÁPOLIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MEIOS DE TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA O CORRETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS. O pregão eletrônico retornará na BBMNET, no dia 04 de novembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e retirada no site www.novobbmnet.com.br e <https://www.iracemapolis.sp.gov.br/portal/editais/1>. Outras informações e questionamentos somente pelo e-mail licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br ou compras02@iracemapolis.sp.gov.br, com o Pregoeiro. Iracemápolis/SP, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Dispensa de Licitação 2632026

A Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, Sra. Nelita Cristina Michel Franceschini, AUTORIZA e RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO 2632026, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Documento de Formalização de Demanda, decorrente do Processo 327/2026. Do Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP para a prestação de serviços educacionais de capacitação profissional, mediante a realização dos cursos "Fabricação de Panetones" (24h) e "Bolos e Pães Naturais e Integrais" (32h), por meio de Escola Móvel, destinados ao público em situação de vulnerabilidade social atendido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ: 03.774.819/0104-00 Valor Total da Contratação R\$ 20.496,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e seis reais). EXEQUIBILIDADE DO ATO Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu à autorização e à ratificação acima. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis. Iracemápolis/SP, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Dispensa de Licitação 265/2026

A Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, Sra. Nelita Cristina Michel Franceschini, AUTORIZA e RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO 265/2026, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Documento de Formalização de Demanda, decorrente do Processo 330/2026. Do Objeto: Aquisição de 01 (uma) fantasia temática do mosquito Aedes aegypti, destinada à realização de ações educativas, campanhas de prevenção e conscientização da população quanto ao combate à dengue e às demais arboviroses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iracemápolis/SP Contratada: FARMACIA MILENIO LTDA, CNPJ: 12.193.575/0001-57. Valor Total da Contratação R\$ 6.399,19 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). EXEQUIBILIDADE DO ATO Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu à autorização e à ratificação acima. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis. Iracemápolis/SP, 29 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2026

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9200, torna público que o Pregão Eletrônico 40/2026, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES E SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMÁPOLIS/SP – 1º LOTE 2026 foi RETIFICADO, especificamente quanto às especificações técnicas do Lote 04 – itens 08, 09 e 10, visando à adequação dos produtos aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis. Considerando, ainda, a utilização de recursos federais e a necessidade de regularização da publicidade do certame mediante publicação no Diário Oficial da União, fica REDESIGNADA A SESSÃO PÚBLICA para o dia 16/11/2026, às 09:00 horas, por meio da plataforma BBMNET. O edital retificado e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município (www.iracemapolis.sp.gov.br/portal/editais/1) e na plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br). Ficam mantidas as demais condições editalícias não alcançadas pela presente retificação, observando-se a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Iracemápolis/SP, 29 de outubro de 2026.